

**Senado Federal**  
**Audiência Pública sobre a MP**  
**893 - transforma o Coaf em UIF**

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e**  
**ao Financiamento do Terrorismo**  
**nas Instituições Financeiras**

**Outubro de 2019**

**FEBRABAN**

Federação Brasileira de Bancos

**Rubens Sardenberg**  
**Diretor de Regulação**  
**Prudencial, Riscos e**  
**Economia**

# Conceito



Dinheiro Limpo

A **lavagem de dinheiro** origina-se a partir de um crime ou infração penal

*EX: contrabando, tráfico, propina, etc.*

O criminoso **insere o dinheiro no sistema financeiro** para usufruí-lo

Com artifícios, busca **ocultar a origem** do recurso e **identidade** do proprietário



# Posicionamento e Iniciativas



## Leis 9613/98 e 12.683/12

Decreto 9663 - Coaf no Ministério da Justiça e Segurança Pública  
MP 893/2019 - Coaf transforma em UIF, no Banco Central

### Principais Pontos:

- Implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a cumprir a Lei nº 9.613;
- Manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes
- Identificar clientes PEP assim como origem fundos
- Manter registros de todos os serviços e operações financeiros realizadas
- Manter registros específicos das operações em espécie

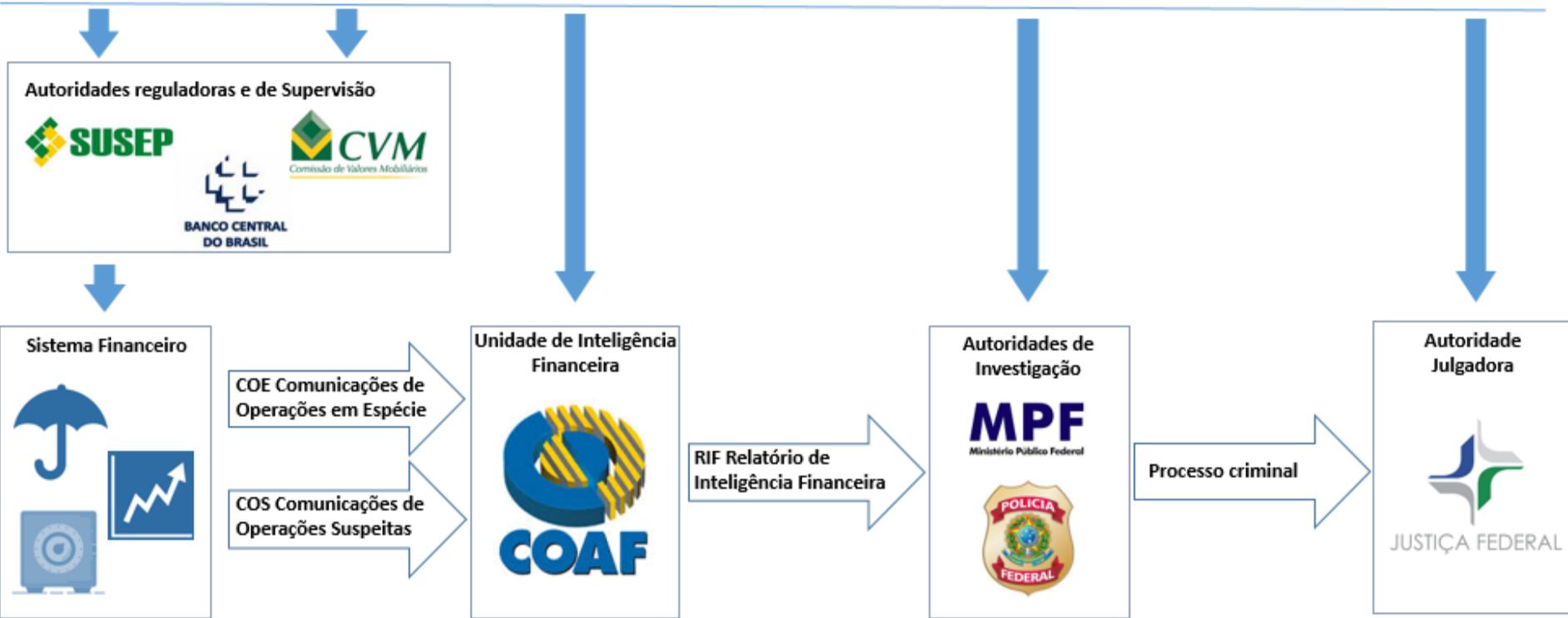
### Comunicar ao COAF / UIF:

- operações realizadas ou serviços prestados que possam configurar a existência de indícios dos crimes de lavagem de capitais
- operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configuram artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle ou registro.
- operações realizadas ou serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento
- atos suspeitos de financiamento do terrorismo

# Posicionamento e Iniciativas



## Leis 9613/98 e 12.683/12



## Atuações e Convênios com Órgãos Externos

### COMISSÃO DE PLD

**FEBRABAN**

- Autorregulação do Setor
- Congresso de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do Terrorismo
- Interação com as autoridades

### COAF / UIF

- Visitas para avaliação de melhores práticas
- Capacitação de equipes
- Acompanhamento de Avaliações pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira

### CAPACITAÇÃO

- Cursos e treinamentos
- Certificação de conhecimentos

**ENCCLA**

ESTRATÉGIA NACIONAL  
DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

- Preocupação com o dinheiro em espécie
- Estudo da regulação de moedas virtuais
- Aprimoramento das regras de sigilo bancário
- Criação de mecanismos que incentivem a adoção de programas de integridade em contratações públicas
- Aprimoramento da coleta de informações de beneficiários finais
- Identificação de vulnerabilidades no rastreamento de recursos

## Estrutura das áreas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro



- Softwares
- Ferramentas
- Analytics/ Big Data



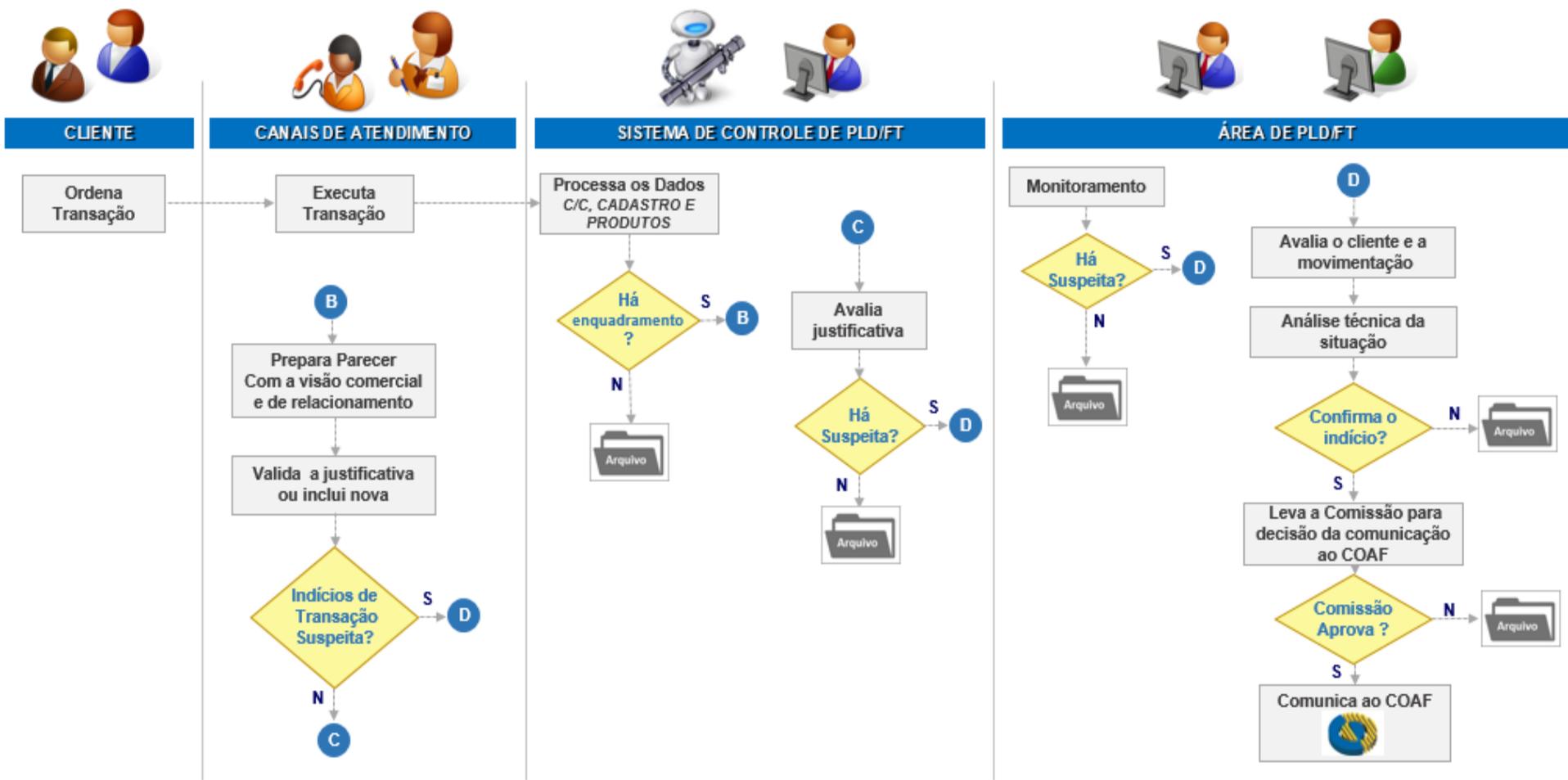
### Treinamento e conscientização

- Especialização
- Disseminação sobre o tema
- Treinamentos obrigatórios a todos os colaboradores

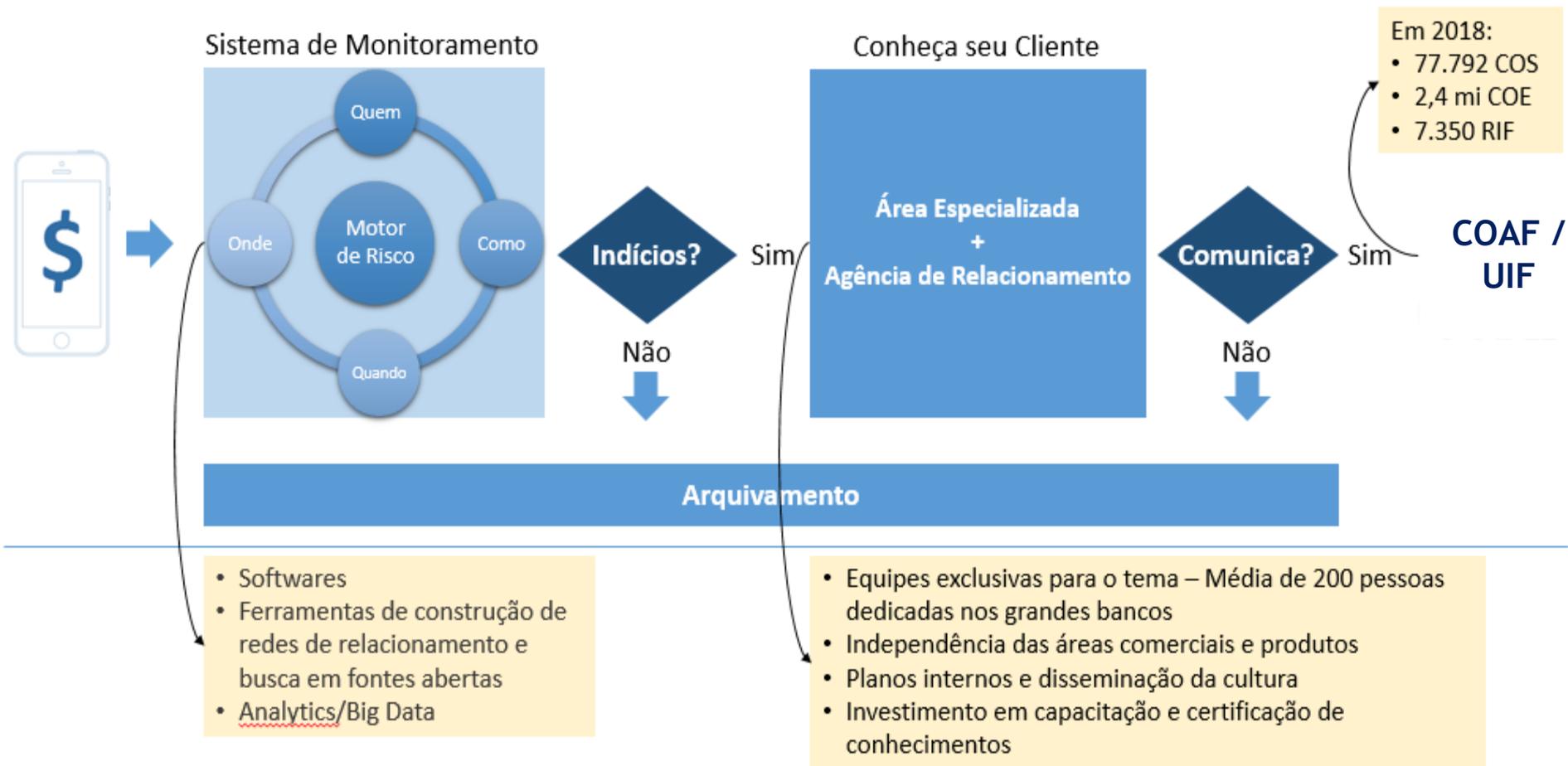


- Equipes exclusivas para o tema
- Independência das áreas comerciais e produtos

# Atuação de PLD nos Bancos



# Atuação de PLD nos Bancos



## Outros Controles e Processos



### Processos para conhecimento de:

- Fornecedor
- Parceiro
- Funcionário
- Correspondente



### Rastreabilidade

- Sistema bancário informatizado
- Histórico de transações e logs por exigência legal

# Complexidades e Desafios



## TAMANHO - 2018

78.9 bilhões de transações

155 milhões de contas correntes PF e PJ

21,6 agências bancárias e 176 mil terminais eletrônicos (ATMs)

340 mil correspondentes bancários



## COLETA DE INFORMAÇÃO

- O levantamento de informações aos cliente deve ser cuidadoso
- Não há obrigação legal do cliente em fornecer as informações adicionais , seja por insegurança de expor seu patrimônio ou existência de irregularidade



## CIRCULAÇÃO DE MOEDA EM ESPÉCIE

- População não bancarizada
- Economia informal é uma realidade no país
- Grande circulação de dinheiro em espécie fora do setor bancário

# Complexidades e Desafios



## INVESTIGAÇÃO

- Cada IF enxerga as próprias operações, individualmente
- Informações públicas não são sistematizadas (*cartórios, óbitos, documento único, etc*)

No momento da avaliação do caso (presente), as informações são individuais e vista de uma só ótica.

Depois

Antes

No momento da apuração/investigação há a visão do todo, com todos os envolvidos e ordem cronológica dos acontecimentos.



## REGULAMENTAÇÃO

Bancos não tem competência legal nem atribuição de:

- Investigar
- Reprimir
- Punir

## Comunicações ao COAF / UIF

O compromisso dos bancos com a prevenção à lavagem de dinheiro se constata em números: os bancos são os maiores responsáveis pelas comunicações das operações suspeitas ao antigo Coaf, agora UIF - Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

### Em 2018

- . 77.792 comunicações de operações suspeitas (COS)
- . 16% resultaram em investigações
- . 2.481.754 comunicações de operações em espécie de valores igual ou superior a R\$ 50 mil (COE). Essas operações exigem a comunicação de forma automática dos bancos.

Com o apoio dessas comunicações, em 2018, o Coaf produziu:

- . 7.350 Relatórios de Inteligência Financeira

### Em 2019

- . de janeiro a junho, foram contabilizados 4.450 Relatórios, onde foram relacionadas 225.203 pessoas físicas ou jurídicas, e consolidam 198.217 comunicações de operações financeiras.

# Governança da Comissão de PLDFT

A FEBRABAN lidera 27 Comissões Técnicas. São 17 Comissões Executivas e 11 Comissões Setoriais que desenvolvem estudos e atividades que orientam as práticas da entidade e de seus associados.

Esses fóruns funcionam permanentemente sob a coordenação da Diretoria Executiva e Setorial da Federação, que desenvolvem trabalho especializado, representando todos os bancos associados.

Além das Comissões Técnicas, Subcomissões e Grupos de Trabalho para exame de temas específicos também são conduzidos pela entidade com foco no aprimoramento da governança do sistema bancário em benefício da sociedade.

## COMISSÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD FT)

- . Formada pelos diretores de PLDFT de 13 Bancos (pequenos, médios, grandes, internacionais, de segmentos), representam o setor bancário brasileiro;
- . Trata de assuntos estratégicos, técnicos e operacionais que impactam o setor bancário, discutindo o entendimento de normativos e buscando as melhores práticas para produzir controles robustos que impeçam a utilização do setor bancário para a prática de ilícitos.

# Principais temas em estudos na Comissão de PLDFT

1. Restrição e controle do uso de dinheiro em espécie
2. Utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e outros ilícito
3. Compartilhamento de informações com órgãos de investigação e de controles
4. Combate à corrupção
5. ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro:
  - . controle e restrição do uso de dinheiro em espécie
  - . limitação de saques em espécie de contas destinatárias de recursos públicos
  - . criar controles robustos para que não sejam utilizadas empresas de fachada para fins ilícitos
  - . melhoria e o aperfeiçoamento na qualidade, abrangência e tempestividade do SIMBA - Sistema de Movimentação Bancária
6. 9º Congresso de PLDFT, 3 e 4 de setembro de 2019, com 474 participantes

# Principais temas em estudos na Comissão de PLDFT

7. Fórum de PLD entre o Departamento de Supervisão Bancária do Bacen e a FEBRABAN, com objetivo de aprimorar o entendimento e o cumprimento eficaz dos normativos
8. Autorregulação bancária de PLDFT
9. Edital de Audiência Pública 70, do BC: nova norma de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:
  - . Aprimoramentos mais abrangentes em relação à regulamentação em vigor, visando a aumentar a eficiência e a efetividade dos procedimentos e controles
  - . Enfatiza abordagem com base no risco
10. Avaliação do Gafi (Grupo Internacional de Ação Financeira), em 2020
11. 9º Congresso de PLDFT, 3 e 4 de setembro de 2019, com 474 participantes

# Auto Regulação do Setor

Bancos aperfeiçoaram seus sistemas de PLDFT

Com a Autorregulação, foram estabelecidas diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

**Abrangência:** Instituições Financeiras em âmbito nacional e dependências e subsidiárias situadas no exterior\*

*\*exceto no caso de existência de legislação ou regulamentação local que impeça*

## Processos de Conheça o seu:

1. Cliente (KYC – Know Your Customer)
2. Funcionário (KYE – Know Your Employee)
3. Fornecedor (KYS – Know Your Supplier)
4. Parceiro (KYP – Know Your Partner)
5. Correspondente

5. Avaliação de Novos Produtos e Serviços
6. Monitoramento de Operações
7. Comunicação de Operações Suspeitas
8. Treinamento
9. Estruturação institucional da área de Prevenção à Lavagem de dinheiro.

# Auto Regulação do Setor

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

## Situações relacionadas com:

- I. operações em espécie em moeda nacional
- II. operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem
- III. dados cadastrais de clientes
- IV. movimentação de contas
- V. operações de investimento interno
- VI. cartões de pagamento
- VII. operações de crédito no País
- VIII. movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público
- IX. Consórcios
- X. pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas
- XI. atividades internacionais
- XII. operações de crédito contratadas no exterior
- XIII. operações de investimento externo
- XIV. empregados das instituições financeiras e seus representantes

# Edital de Consulta Pública 70, do Banco Central

## Principais pontos destacados no Edital

### 1. Avaliação interna de risco: modelos internos de avaliação de risco de PLD

A proposta obriga as instituições financeiras a desenvolverem modelos internos de avaliação de risco de PLD, englobando banco (modelo de negócios e área geográfica de atuação), clientes, fornecedores, produtos e serviços, transações e operações.

A avaliação interna baseada em risco está alinhada com as melhores práticas internacionais e neste sentido é um avanço institucional bem-vindo pelo setor.

### 2. Prazos para seleção, monitoramento e análise de operações e situações suspeitas

O prazo para seleção, monitoramento e análise de operações e situações suspeitas é fundamental para a qualidade das comunicações. Um prazo reduzido poderá prejudicar a qualidade das informações, bem como as análises de risco, expondo não apenas a instituição financeira a riscos de penalidades, mas também gerando impactos nocivos à sociedade como um todo. Proposto:

- 45 dias para monitoramento e seleção
- 60 dias para análise, priorizando os casos de maior risco e
- 24h para comunicação

# Edital de Consulta Pública 70, do Banco Central

## Principais pontos destacados no Edital

### 3. Redução do limite de provisionamento e reporte das operações em espécie

Esse pleito está alinhado com as ações desenvolvidas pela ENCCLA e vislumbram efeitos positivos não apenas para o setor, mas para os investigadores, e demais autoridades envolvidas na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

As operações com dinheiro em espécie são as mais arriscadas para a prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente por não permitir o rastreamento dos recursos. A proposta de redução do valor de R\$ 50 mil para R\$ 10 mil para comunicações de provisionamentos e saques em espécie trará impactos mínimos para os clientes e usuários dos bancos, uma vez que os saques acima desse valor representam menos de 1% das transações.

### 4. Prestadores de Serviços Terceirizados

Importante delimitar os envolvidos no fluxo de oferta e/ou contratação dos produtos e serviços oferecidos, relevantes ao processo de PLD, a fim de não se entender que, por exemplo, serviço de limpeza, segurança, dentre outros, estariam no escopo da presente norma.

# Edital de Consulta Pública 70, do Banco Central

## Principais pontos destacados no Edital

### **5. Contribuição das entidades públicas no fornecimento de informações**

Visando maior eficiência no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo seria de extrema relevância que as instituições financeiras pudessem contar com o acesso às informações de entidades públicas, como a Receita Federal, INSS, TSE, cartórios e Juntas Comerciais.

O acesso às bases públicas de dados contribuirá significativamente na parametrização dos sistemas de abordagem baseada em risco e maior efetividade das comunicações ao COAF.

### **6. Inclusão de dispositivo sobre a Lei de Proteção de Dados**

A norma estabeleceu exigências relacionadas a procedimentos para identificação, qualificação classificação e monitoramento de clientes, funcionários próprios, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, verificou-se a necessidade de haver um dispositivo que determine a coleta e tratamento de dados pessoais dos clientes, funcionários próprios, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, em decorrência da nova Lei Geral de Proteção de Dados.

# GAFI - Grupo Internacional de Ação Financeira

O GAFI é uma organização intergovernamental com o propósito de desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Periodicamente, o GAFI realiza avaliação dos países membros acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Brasil será avaliado em 2020.

Criado em 1989, o GAFI é um organismo elaborador de políticas que atua visando a gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas. Para cumprir este objetivo, o GAFI publicou as suas Recomendações.

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes. Hoje, esses padrões são adotados por mais de 180 países.

## Recomendação 29 - Unidades de inteligência financeira

”Os países devem estabelecer uma unidade de inteligência financeira (UIF) que sirva como um centro nacional de recebimento e análise de:

- . comunicações de operações suspeitas; e outras informações relevantes sobre lavagem de dinheiro, crimes antecedentes e financiamento do terrorismo, e de disseminação dos resultados de tal análise.

A UIF deve ser capaz de obter informações adicionais das entidades comunicantes e ter acesso rápido a informações financeiras, administrativas e de investigação que necessite para desempenhar suas funções adequadamente”.

# GAFI - Grupo Internacional de Ação Financeira

## Recomendação 29 - Unidades de inteligência financeira

### Nota Interpretativa do Gafi:

Estabelece que a UIF deverá ser operacionalmente independente e autônoma, o que significa que deverá ter autoridade e capacidade de desenvolver suas funções livremente, inclusive tomar por conta própria a decisão de analisar, solicitar e/ou disseminar informações específicas. Em todos os casos, isso significa que a UIF tem o direito independente de encaminhar ou disseminar informações para autoridades competentes.

As UIFs poderão ser estabelecidas como parte de uma autoridade competente já existente. Quando a UIF se localizar dentro da estrutura de outra autoridade, as funções centrais da UIF deveriam ser distintas daquelas da outra autoridade.

A UIF deverá receber recursos financeiros, humanos e técnicos adequados, de forma a assegurar sua autonomia e independência e permitir que a UIF possa cumprir de forma eficaz suas responsabilidades.

## MP 893, de 19.8.2019 - principais pontos

- . Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira (UIF).
- . Transfere para a UIF as competências atribuídas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- . A UIF, vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, tem autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.
- . A estrutura organizacional da Unidade de Inteligência Financeira compreende:
  - I - o Conselho Deliberativo; e
  - II - o Quadro Técnico-Administrativo.
- . O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da UIF e por, no mínimo, 8 e, no máximo, 14 Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- . Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil:
  - I - escolher e designar os Conselheiros; e
  - II - escolher e nomear o Presidente da UIF.

## MP 893, de 19.8.2019 - principais pontos

- . Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no regimento interno da UIF:
  - I - a definição e a aprovação das orientações e das diretrizes estratégicas de atuação da UIF; e
  - II - o julgamento dos processos administrativos sancionadores na esfera de competência da UIF.
- . O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da UIF e é integrado por:
  - I - ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;
  - II - servidores, militares e empregados cedidos ou requisitados; e
  - III - servidores efetivos.
- . A gestão do Quadro Técnico-Administrativo compete ao Presidente da UIF.
- . A organização e o funcionamento da UIF, incluídas a sua estrutura e as competências e atribuições no âmbito do Conselho Deliberativo e do Quadro Técnico Administrativo, serão definidos no regimento interno da UIF.
- . A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil regulará o processo administrativo sancionador no âmbito da UIF e disporá, inclusive, sobre o rito, os prazos e os critérios para gradação das penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- . Compete à Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil aprovar o regimento interno da UIF

**Obrigado**

**FEBRABAN**  
Federação Brasileira de Bancos

**Anexo**

**FEBRABAN**  
Federação Brasileira de Bancos

# Posicionamento e Iniciativas



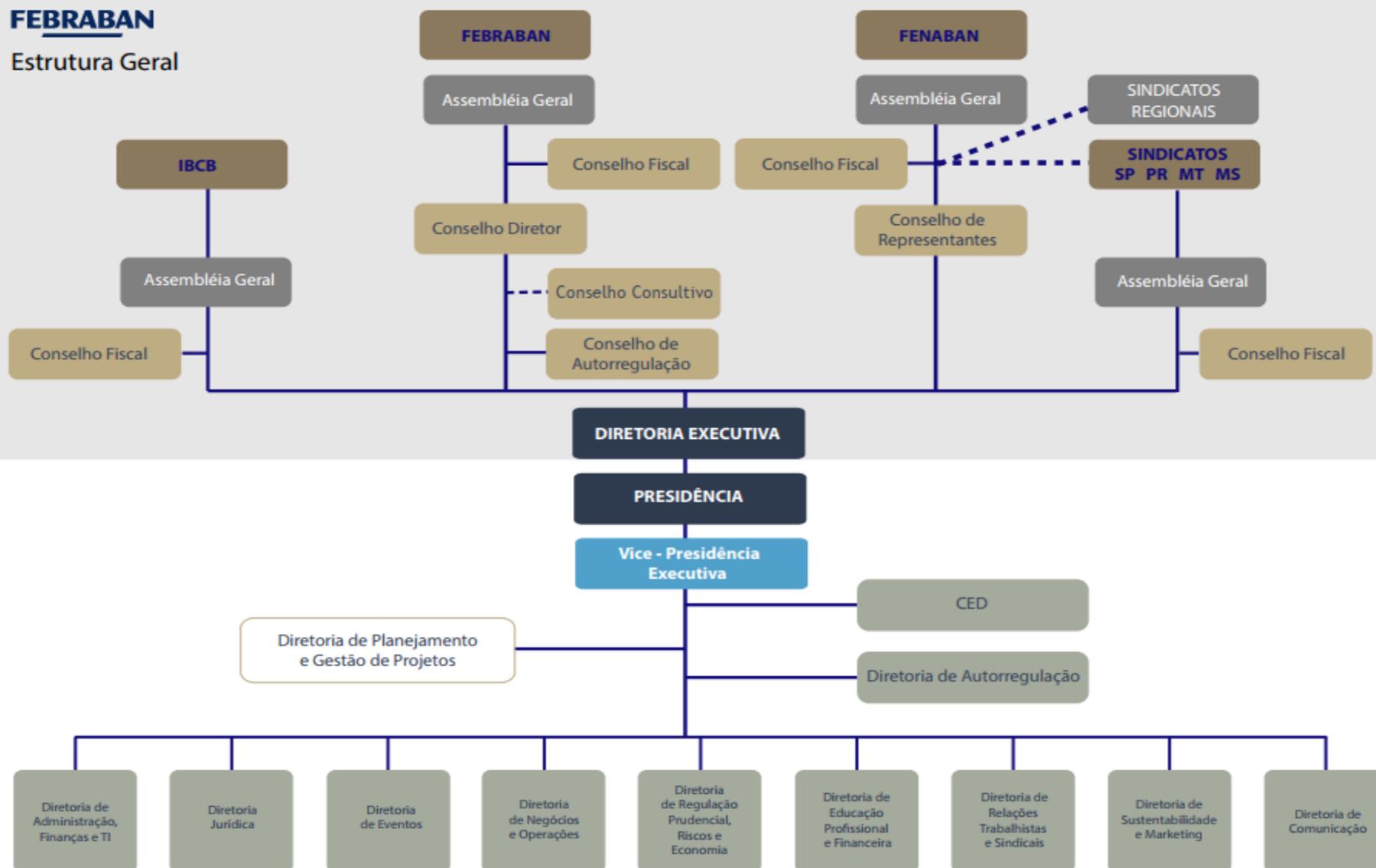
## Processo de PLD – Ciclo de vida de uma conta



# Governança da FEBRABAN

## FEBRABAN

### Estrutura Geral



# Edital de Consulta Pública 70, do Banco Central

## Principais pontos destacados no Edital

Qualquer tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses restritas indicadas no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, dentre as quais consta o “cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”. Para que as instituições financeiras consigam fazer o tratamento dos dados para fins de prevenção a lavagem de dinheiro, sem necessidade de obtenção de consentimento expresso dos titulares para tanto, é importante que a regulação aplicável estabeleça, de forma expressa, a obrigação de coleta e tratamento de dados pessoais para essa finalidade, de modo que não haja dúvida quanto ao enquadramento desse tratamento na hipótese de cumprimento de obrigação regulatória expressa nesse sentido por essas instituições.

Essa previsão é ainda mais importante quando se trata de dados sensíveis, dentre os quais estão considerados dados biométricos, pois as hipóteses de tratamento autorizadas pelo artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados é ainda mais restrita e, portanto, importante que se tenha a facilidade de enquadramento desse tratamento sob o mesmo fundamento de cumprimento de obrigação legal expressa pelas instituições financeiras.